MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público sem publicação no JOUE
(Art.º 20º 1/b))

Fornecimento de biomassa para edifícios sob gestão do Município de Viseu - 2022

Caderno de Encargos

DEM

Índice

PARTE I 5
Condições jurídicas e económicas 5
Capítulo I 5
Disposições gerais 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Representantes das partes 5
Cláusula 3.ª 5
Contrato 5
Cláusula 4.ª 6
Prazo de fornecimento 6
Cláusula 5.ª 6
Preço Base 6
Cláusula 6.ª 6
Preço contratual 6
Capítulo II 7
Obrigações contratuais 7
Cláusula 7.ª 7
Obrigações principais do adjudicatário 7
Cláusula 8.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª 8
Condições de pagamento 8
Cláusula 11.ª 8
Força maior 8
Cláusula 12.ª 9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 9
Cláusula 13.ª 9
Resolução por parte do adjudicatário 9
Cláusula 14.ª 10
Penalidades 10

Cláusula 15.ª 11
Caução 11
Capítulo III 11
Resolução de litígios 11
Cláusula 16.ª 11
Foro competente 11
Capítulo IV 11
Disposições finais 11
Cláusula 17.ª 11
Subcontratação e cessão da posição contratual 11
Cláusula 18.ª 12
Comunicações e notificações 12
Cláusula 19.ª 12
Deveres de Informação 12
Cláusula 20.ª 12
Transição do fornecimento objeto do contrato 12
Cláusula 21.ª 12
Contagem dos prazos 12
Cláusula 22.ª 13
Legislação aplicável 13
Cláusula 23.ª 13
Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante 13
ARTIGO 24º 13
Concorrência 13
PARTE II 13
Condições técnicas 13
Capítulo V 13
Disposições específicas do fornecimento 13
Cláusula 25.ª 13
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato 13
Cláusula 26.ª 14
Local para entrega dos bens a fornecer 14
Cláusula 27.ª 14
Quantidades a fornecer dos bens de contrato 14
Cláusula 28.ª 14

Prazo de entrega dos bens de resposta 14
Cláusula 29.ª 15
Aditamento de novas instalações 15
Cláusula 30.ª 15
Características técnicas do material 15
Tabela 1 - Características técnicas mínimas do material 15
Cláusula 31.ª 15
Caracterização da instalação das Piscinas Municipais 15
Cláusula 32.ª 16
Documentos a entregar no âmbito do contrato 16
Anexo I 17

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "*Fornecimento de biomassa para edifícios sob gestão do Município de Viseu - 2022"*, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão mais recente/atualizada, (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será válido pelo prazo máximo de **até 15 meses (455 dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído.
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias

Cláusula 5.ª

Preço Base

O procedimento não tem preço base definido.

Sendo o objeto de contrato, Fornecimento de biomassa, não é possível aferir com exatidão os seus gastos, nem o seu custo global durante o período previsto para o contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

   1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

   1.2. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.

2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou

cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
6. O co-contratante deverá mencionar na fatura o Edifício onde foi feito o abastecimento/entrega com a respetiva guia de remessa devidamente assinada pelo Coordenador do edifício ou por quem o represente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas no caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;
   1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
      1.2.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
      1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
      1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
   1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.ª deste mesmo

caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição do fornecimento objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. O manuseamento e transporte deverá ser executado de acordo com a respetiva ficha de segurança, legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.

A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

ARTIGO 24º

Concorrência

Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt."

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 25.ª

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer são constituídos por biomassa, nomeadamente pellets, incluindo o seu transporte e fornecimento.
2. O material a fornecer deverá possuir características técnicas adequadas ao funcionamento dos

equipamentos de queima instalados no Município, em conformidade com o exigido na cláusula 30ª.

3. Será da responsabilidade do adjudicatário, proceder a todos os trabalhos necessários ao correto abastecimento/entrega nos edifícios, obedecendo às normas e procedimentos de segurança, incluindo o cumprimento de procedimentos de mitigação da atual pandemia por Covid-19 apresentados pelas entidades nacionais de Saúde e pelo próprio Município.

Cláusula 26.ª

Local para entrega dos bens a fornecer

1. Os bens de contrato devem ser entregues/depositados nos silos existentes nos edifícios sob gestão municipal, no Concelho de Viseu, durante horário acordado. De momento, pretende-se fornecimento ao edifício das Piscinas Municipais de Viseu sito na Av. José Relvas, freguesia de Viseu. Salvaguarda-se possibilidade de poderem vir a ser aditados novas instalações, caso o Município verifique como necessário, em conformidade com Cláusula 29ª.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos de contrato e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. No ato da receção da biomassa, deverá ser entregue Guia de Transporte ou outro documento legal equivalente, a qual deverá ser assinada e confirmada pelo Coordenador do edifício ou por quem o represente, sendo que esse documento deverá acompanhar a fatura para pagamento e deverá conter informação da pesagem efetuada por sistema de pesagem certificado que permita identificar as toneladas depositadas no(s) silo(s).

Cláusula 27.ª

Quantidades a fornecer dos bens de contrato

As quantidades apresentadas no mapa de quantidades servirão apenas e somente como estimativa, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade ou em parte, dependendo sempre das necessidades do Município.

Cláusula 28.ª

Prazo de entrega dos bens de resposta

Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição do Município, no prazo máximo de 72 horas.

Cláusula 29.ª

Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, que complementem a já referida no ponto 1 da cláusula 26ª, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Cláusula 30.ª

Características técnicas do material

Apresenta-se na seguinte tabela as condições técnicas exigidas ao combustível a fornecer, de forma à salvaguarda das necessárias e melhores condições de funcionamento, eficácia e eficiência das máquinas de queima.

Tabela 1 - Características técnicas mínimas do material

	Características exigidas
Tipo Combustível	Pellet 6mm certificada
Norma	Em conformidade com ENplus A1; (EN 14961-2, ISO 17225-2, classe A1)
Diâmetro (mm)	6 ± 1
Comprimento (mm)	3,15 < L ≤ 40
Durabilidade mecânica (w-%)	≥ 98,0
Poder Calorífico Inferior (PCI) [kWh/kg]	≥ 4,6
Densidade Aparente [kg/m3]	600 ≤ BD ≤ 750
Finos (< 3,15 mm) [w-%]	≤ 1,0
Humidade [w-%]	≤ 10
Cinza [w-%]	≤ 0,7
Azoto [w-%]	≤ 0,3
Enxofre [w-%]	≤ 0,04
Cloro [w-%]	≤ 0,02
Temperatura de Deformação da Cinza [°C]	≥ 1200

Cláusula 31.ª

Caracterização da instalação das Piscinas Municipais

1. As Piscinas Municipais possuem dois silos, cada um com volume de 55m3. As bocas de enchimento dos silos

distam sensivelmente 12 metros da zona onde o camião de descarga deverá ficar devido à existência de gradeamento. Conforme fotografias do Anexo I, o portão de entrada das Piscinas possui largura 3,7m de largura. No trajeto interior a largura mínima verificada é de 4,2m.

2. O abastecimento dos silos deverá ser realizado com camião com descarga atomizada com tomada storz de 4 polegadas.
3. O Município pretenderá com cada pedido, e salvo alguma situação futura que seja imprevista de momento, o abastecimento dos dois silos, quando os mesmos possuírem um valor igual ou inferior a 30% da sua capacidade, devendo o(s) abastecimento(s) garantir 95% da sua capacidade.

Cláusula 32.ª

Documentos a entregar no âmbito do contrato

1. O material a fornecer deverá, de forma comprovada, cumprir os requisitos referidos na clausula 30.ª. O cocontratante deverá enviar ao gestor do contrato, via email, no prazo de até 48 horas, após cada abastecimento e devidamente assinados os documentos comprovativos:
   1.1. Ficha Técnica do material;
   1.2. Certificado de Conformidade válido, (emitido por entidade competente e certificada, no âmbito da ISO 17225-2);
   1.3. Relatório de Testes válido (emitido por entidade competente e certificada, no âmbito da ISO 17225-2);
   1.4. Boletim de Ensaios emitido por Laboratório acreditado, elaborado nos últimos 12 meses a contar da data do 1º dia de Apresentação de Propostas, que comprove o desempenho exigido ao material;
   1.5. Documento assinado comprovativo da quantidade efetivamente entregue através de comprovativos de pesagem das viaturas em equipamento certificado. Nos talões de pesagem deverão constar todos os elementos necessários para validação e aceitação dos bens.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito, caso verifique conveniente, de realizar, no momento de cada abastecimento, recolha de material para análise em Laboratório, externo, independente e acreditado, de modo à comprovação das características técnicas exigidas.
3. Do ponto 2 da presente cláusula, caso se verifique não comprovação das características técnicas exigidas, reserva-se o Município no direito de aplicar o previsto no ponto 1 e ponto 2 do artigo 329º do CCP.

Anexo I

Figura 1 - Entrada

Figura 2 – troço de acesso aos silos

Figura 3 – silos e "bocas de enchimento"

Câmara Municipal de Viseu
Praça da República
3514 -501 Viseu

geral@cmviseu.pt
www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112